



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO.

Publique-se, providencie-se o contrato. Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2023.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação entre este município e a Senhora **MARIA JOSÉ FEITOSA RESENDE** portadora do RG nº 916.6629 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 450.308.715-00, em conformidade com o **art. 24, inciso X**, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de um local para instalação e funcionamento do CRAS – (Conselho da Referência da Assistência Social), e a Guarda Municipal, diante inexistência de imóveis pertencente ao Município para instalação de tal objeto, bem como diante da boa qualidade do imóvel e localização.

CONSIDERANDO a necessidade do CRAS para ter o acompanhamento de Pessoas dos Programas do Governo Federal bem como o Cadastro único, Bolsa Família, acompanhar famílias carentes e outros.

CONSIDERANDO a necessidade da GUARDA MUNICIPAL ter esse alojamento para pessoas que vem dos povoados e ter o local para fazer seus afazeres no dia-a-dia nos dias de trabalho bem como guarda cones, placas de sinalização e outros.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso X**, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório.

Considerando, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, e pelo Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

a apreciação da Senhora secretária Municipal de Saúde de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 02 de Janeiro de 2023.

JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO